

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84

Lei N° 1.968 /2015.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Itapajé, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS..”

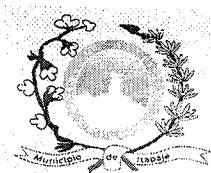
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ ou reparcelamento dos débitos do Município de Itapajé com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé – CAPESI, relativos às competências até dezembro de 2012, observados os dispostos no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, 307/2013 e nº 21/2014:

I – Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Para apuração de montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC/IBGE), acrescidos de juros SIMPLES de 1%(um por cento)ao mês e multa de 2%(dois por cento), acumulados desde a data de



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84

vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC/IBGE), acrescidos de juros SIMPLES de 1%(um por cento) , acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC/IBGE), acrescidos de juros SIMPLES de 1%(um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

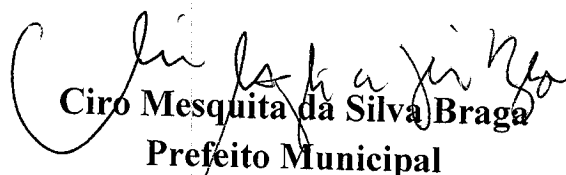
Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Fica autorizado o município a abrir dotação orçamentária ao vigente orçamento, para a implantação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé, 21 de Agosto de 2015.


Ciro Mesquita da Silva Braga
Prefeito Municipal